



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 2.741, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.009

“Transforma a área do parque florestal municipal e área de preservação ambiental, criada pela Lei Municipal nº 2.294 de 03 de setembro de 2.002, em parque natural municipal e área de preservação ambiental, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Luiz Antonio de Moraes.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A área do Parque Florestal Municipal e Área de Preservação Ambiental, denominada Parque Florestal Henriqueta Libertucci, localizada no Jardim Progresso, com a vértice para Avenida General Álvaro de Goes Valeriani e outra para a rua Francisco Denuncci, perfazendo-se uma área total de 30.000m², fica transformada em Parque Natural Municipal e Área de Preservação Ambiental.

§ 1º A área descrita no caput desse Artigo, passa a ser denominado de “Parque Natural Municipal Henriqueta Libertucci”.

§ 2º Compreende-se como parte integrante do Parque Natural Municipal, as nascentes de água, as lagoas, a mata nativa e o trecho do córrego Serra D’água que margeia a área.

Art. 2º Poderá ser utilizada a captação de água da área de preservação ambiental, desde que feito por veículos da Prefeitura Municipal, SAEF ou autorizado pelos mesmos.

Art. 3º O Parque Natural Municipal, poderá ser utilizado para visitas, recreação e atividades físicas em contato com a natureza, atividades de educação e pesquisa ambiental, desde que seja feito de forma a não prejudicar ou degradar o ambiente da área.

Art. 4º O Parque Natural Municipal, terá seu horário de funcionamento e aberto ao público no mínimo das 7 às 17 horas, de terça a domingo.

Art. 5º Qualquer outra exploração ou utilização não prevista nesta Lei para esta área do Parque Natural Municipal, será considerado como crime ambiental e enquadrado conforme infrações e penalidades previstas em legislação específica.

Art. 6º Fica revogada a [Lei Municipal nº 2.294, de 3 de setembro de 2.002](#) e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 15 de dezembro de 2.009.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Itamar Amarú Maximiano Duz
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

* Este texto não substitui a publicação oficial.